



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de julho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 21/07/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8136

Número de Autenticidade: e0243d7f7da4d9e9c3481bf0ff751387

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 21/07/2026

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 9000665-36.2026.8.23.0000

REQUERENTE: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES: PROCURADOR-GERAL DA ALERR E PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA ALERR

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

AMICI CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA (SINTER) E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RORAIMA (OABRR) RELATOR: JUIZ

CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA (GID). LEIS ESTADUAIS. PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. LEGITIMIDADE UNIVERSAL DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA. MÉRITO DA MEDIDA CAUTELAR. (1) PLEITO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO §1º DO ARTIGO 53 DA LEI ESTADUAL Nº. 892/2013, COM REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº. 1.030/2016. ACOLHIMENTO. CONFIGURAÇÃO DE TRATAMENTO REMUNERATÓRIO DESIGUAL E DESARRAZOADO ENTRE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO INDÍGENA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E AO PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR. DISCRIMINAÇÃO INDIRETA DE CARÁTER ÉTNICO-CULTURAL EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA DISCRIMINAÇÃO INDIRETA (DISPARATE IMPACT DOCTRINE). PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA. (2) EFEITOS DA DECISÃO. EFEITOS NÃO RETROATIVOS (EX NUNC). CONCESSÃO DE DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL PARA MITIGAR O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR CONHECIDA E DEFERIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

I. Caso em exame 1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar ajuizada contra ato normativo que limitou o pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência aos profissionais da Carreira de Magistério da Educação Indígena que optarem pela jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, suprimindo o benefício para os submetidos às jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, segundo o disposto no §1º do artigo 53 da Lei Estadual nº. 892/2013, alterada pela Lei Estadual nº. 1.030/2016.

II. Questão em discussão

2. A questão central consiste em (i) saber se a demanda atende aos requisitos de admissibilidade do controle abstrato de constitucionalidade; (ii) saber se a norma impugnada apresenta indícios de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da igualdade; e (iii) saber se o requisito do perigo da demora encontra-se evidenciado de modo a justificar a concessão da tutela de urgência pleiteada.

III. Razões de decidir

3. A Ação Direta de Inconstitucionalidade deve ser conhecida, uma vez que a requerente possui legitimidade ativa universal com base no artigo 79, inciso II, da Constituição do Estado de Roraima, preenchendo todos os pressupostos processuais aplicáveis.

4. O pedido de medida cautelar deve ser acolhido, dado que a norma objeto estabelece tratamento manifestamente discriminatório. Os docentes da educação básica recebem a gratificação de modo irrestrito, sendo-lhes exigidos tão somente o pleno exercício nas funções do magistério, enquanto os da educação indígena sofrem restrição baseada unicamente na opção de jornada de trabalho feita. De modo contraditório, aqueles que optam pela menor jornada de trabalho são alcançados pelo benefício, ao passo que aqueles que escolhem as jornadas de trabalho mais extensas ficam sem a gratificação.

5. A limitação verificada em um juízo de cognição sumária viola a finalidade do incentivo e contraria o mandamento protetivo do artigo 206, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 147, §1º, da Constituição do Estado de Roraima, além de prejudicar o ensino escolar nos territórios tradicionais protegido pelo artigo 210, §2º, da Constituição Federal de 1988.

6. O Supremo Tribunal Federal tem incorporado formalmente ao direito constitucional brasileiro a chamada Teoria da Discriminação Indireta (), segundo a qual “[...] Disparate Impact Doctrine caracteriza-se pelo impacto desproporcional que a norma exerce sobre determinado grupo já estigmatizado e, portanto, seu efeito de acirramento de práticas discriminatórias, independentemente de um propósito discriminatório (CORBO, Wallace. Discriminação Indireta. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2017. p. 123) (ADI 5355, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11-11-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 25-04-2022 PUBLIC 26-04-2022).

7. No caso em exame, embora a norma utilize critérios formalmente neutros relacionados à carga horária e à opção funcional, seus efeitos prejudiciais recaem de forma exclusiva e desproporcional sobre os profissionais que integram a carreira de educação indígena. Esse tratamento diferenciado e prejudicial sinaliza de forma nociva que a docência realizada em territórios indígenas possuiria menor relevância, relegando esses profissionais a um patamar remuneratório inferior de forma desarrazoada.

8. A presença do perigo da demora manifesta-se no fato de que a privação da verba, de natureza alimentar, afeta a dignidade dos servidores a cada mês. A fim de resguardar o erário estadual, a suspensão opera-se de acordo com os efeitos não retroativos, em alinhamento com a diretriz do artigo 146, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

IV. Parecer da Procuradoria de Justiça

9. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela concessão da medida cautelar e pela procedência integral do pedido inicial. A decisão está em consonância com o parecer, uma vez que a referida limitação carece de razoabilidade e desestimula a dedicação profissional em áreas vulneráveis, devendo o critério restritivo legal ser imediatamente afastado.

V. Dispositivo 10. Deferimento da medida cautelar pleiteada, para suspender, com efeitos não retroativos a contar da publicação da decisão, a eficácia do §1º do artigo 53 da Lei Estadual nº. 892/2013, com redação dada pelo artigo 20 da Lei Estadual nº. 1.030/2016, a fim de assegurar o direito à percepção da Gratificação de Incentivo à Docência a todos os professores integrantes da Carreira de Magistério da Educação Indígena, em qualquer das jornadas de trabalho legalmente previstas, bastando o pleno exercício nas funções de docência, conferindo igual tratamento dispensado aos integrantes da Carreira de Magistério da Educação Básica.

ACÓRDÃO

Ante o exposto, acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR o recurso de ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA. 16 de julho de 2026

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET - Relator



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/7/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 257, DE 21 DE JULHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0014165-87.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular do Terceiro Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Segunda Vara Cível no período de **21 a 24 de julho de 2026** e nos dias **27 e 28 de julho de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular do Terceiro Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Vara Única da Comarca de Caracarái no período de **21 a 24 de julho de 2026** e nos dias **27 e 28 de julho de 2026**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/7/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 65, DE 20 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n 0015519-50.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art.2º
.....

Thiago Russi Rodrigues

3 a 9/8/2026

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente)

SEI n. 001xxxx-5x.2026.8.23.8000

Assunto: (...)

DECISÃO

[...]

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 109, incisos IV, V, VII e IX, 110, incisos XII e XV, 137, 140 e 142 da [Lei Complementar Estadual n.º 53/2001](#); nos arts. 25, caput, e 26, incisos XI, XIII e XIV, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima](#); no art. 2º, incisos I, II e VII, do [Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça](#); nos arts. 3º, incisos I, III, IV e V, e 5º, incisos I, II, VI, VII e XV, do [Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima](#); e nos arts. 37, 38, 40, 41, 99, 100 e 102 a 104 do [Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares](#):

I – **determino** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzida pela Comissão Permanente instituída pela [Portaria TJRR/PR n.º 573/2025](#), em desfavor de (...), destinado a apurar:

a) a origem, a finalidade e a causa econômica das 28 transferências e depósitos realizados, (...), na conta bancária (...);

b) as circunstâncias em que ocorreram as movimentações financeiras e sua eventual participação na movimentação, ocultação ou dissimulação de recursos;

c) a possível utilização do vínculo funcional, das atribuições do cargo ou da relação de subordinação mantida com (...) para obtenção de proveito próprio ou de terceiro; e

d) a eventual violação aos deveres funcionais previstos no art. 109, incisos IV, V, VII e IX, e às proibições estabelecidas no art. 110, incisos XII e XV, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, bem como aos princípios e compromissos éticos previstos nos arts. 3º, incisos I, III, IV e V, e 5º, incisos I, II, VI, VII e XV, do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II – **determino** a autuação, em procedimento próprio, no sistema PJeCor, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de (...), para fins de regular tramitação, com acesso restrito, diante da natureza disciplinar da apuração e da existência de informações bancárias, fiscais, funcionais e pessoais protegidas;

III - encaminhem-se os autos do Processo Administrativo Disciplinar, após sua autuação no PJeCor, à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPS, conforme o art. 103 do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares, para instalação e regular processamento do feito, assegurando-se a (...) o contraditório, a ampla defesa e a utilização dos meios de prova admitidos;

IV – **determino** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar considere, na instrução, como prova emprestada, os elementos encaminhados (...), cuja documentação se encontra à disposição para consulta e extração das cópias que se mostrarem necessárias, conforme autorização concedida pelo Corregedor Nacional de Justiça, devendo o material utilizado ser juntado aos autos e submetido ao contraditório e à ampla defesa;

V - delego à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderes para requisitar diretamente quaisquer informações, documentos e esclarecimentos necessários à apuração, inclusive perante as unidades deste Tribunal e outros órgãos ou entidades públicas competentes, desde que relacionados aos fatos delimitados nesta decisão;

VI - a delegação prevista no item anterior compreende, especialmente, a requisição de cópia das declarações de imposto de renda apresentadas por (...) durante todo o período em que manteve vínculo funcional com este Tribunal, bem como de fichas financeiras, registros funcionais e demais documentos

aptos a esclarecer a origem, a disponibilidade e a compatibilidade dos valores movimentados, devendo ser preservado o sigilo fiscal, bancário, funcional e pessoal das informações;

VII - em caso de recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição dirigida a unidade deste Tribunal, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá encaminhar os autos a este Corregedor, com a identificação da unidade e do servidor responsável, para adoção das providências necessárias, inclusive apuração de eventual responsabilidade funcional;

VIII - fixe-se o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, contado da remessa dos autos à Comissão, nos termos do art. 104, caput e parágrafo único, do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares;

IX - determino a autuação, em procedimento apartado, no sistema PJeCor e com acesso restrito, de reclamação disciplinar em desfavor do (...), com fundamento nos arts. 37 a 41 do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares, destinada a apurar a origem, a finalidade e a causa econômica dos oito depósitos realizados, (...), na conta bancária (...);

X - após a autuação da reclamação disciplinar no PJeCor, notifique-se o (...), nos termos do art. 41 do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares, para que, no prazo de cinco dias, apresente manifestação e documentos que esclareçam a origem dos recursos, a causa econômica e a finalidade de cada depósito, a natureza da relação financeira mantida com (...) e a eventual existência de empréstimo, restituição, pagamento, aquisição de bem ou outro negócio jurídico relacionado às operações;

XI - trasladem-se para os procedimentos autuados no PJeCor cópias desta decisão e da decisão, do relatório, do voto e da ementa proferidos pelo Conselho Nacional de Justiça (...), sem prejuízo da consulta e da extração, pela Comissão, das demais peças que se mostrarem necessárias à instrução;

XII - mantenha-se o acesso restrito aos procedimentos durante a instrução, diante da natureza disciplinar da apuração e da existência de informações bancárias, fiscais, funcionais e pessoais protegidas;

XIII - publique-se a portaria inaugural com as cautelas e omissões necessárias à preservação das informações submetidas a sigilo, na forma do art. 102, § 3º, do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares;

XIV - consigno que as apurações determinadas nesta decisão se restringem às condutas atribuídas à (...) e ao (...), não abrangendo a responsabilidade disciplinar (...), já submetida a procedimento próprio perante o Conselho Nacional de Justiça;

XV - concluídas as autuações no sistema PJeCor, certifique-se o cumprimento desta decisão nos presentes autos, com a indicação dos números atribuídos ao Processo Administrativo Disciplinar e à Reclamação Disciplinar;

XVI - Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria Nacional de Justiça, para conhecimento.

Publique-se o extrato desta decisão com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 724, DE 21 DE JULHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0013271-14.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1 (um) dia** de folga compensatória ao Desembargador **Cristóvão Suter**, para usufruto em **27 de julho de 2026**, em razão do plantão judiciário realizado no período de 19 a 25 de junho de 2023.

Art. 2º Conceder **4 (quatro) dias** de folgas compensatórias ao Desembargador **Cristóvão Suter**, para usufruto no período de **28 a 31 de julho de 2026**, em razão do plantão judiciário realizado no período de 12 a 18 de junho de 2023.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/07/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2854255 e o código CRC A1347D27 .

PORTARIA TJRR/PR N. 725, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0015224-13.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VICTORIA CAVALCANTE HOLANDA**, lotada no Gabinete da Segunda Vara Criminal, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar do dia 15/07/2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/07/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2853614 e o código CRC 8880641E .

PORTARIAS TJRR/PR, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0015142-79.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 726. Convalidar o afastamento do servidor **HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**, Secretário-Geral, nos dias 15 e 16/7/2026, para participar do curso "Territórios de Direitos: Formação para Promoção do Registro e da Documentação Civil para Povos Indígenas", na cidade de Rorainópolis/RR, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 727. Convalidar a designação da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, por ter respondido pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, TJ/DCA-1, sem prejuízo de suas atribuições, nos dias 15 e 16/7/2026, em razão de afastamento do servidor titular, Hermenegildo Ataide D'avila.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2850279** e o código CRC **B8565D89**.

PORTARIA TJRR/PR N. 728, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0014040-22.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **DANIELLE DE MELO DIAS RODRIGUES LINS** para exercer o cargo em comissão de Oficiala de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/07/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2853918** e o código CRC **8B900403**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0015153-11.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 729. Exonerar **ROMÁRIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, lotado no Gabinete do Primeiro Juizado Especial Cível, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar da publicação desta portaria.

N. 730. Nomear **ROMÁRIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/07/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2854108** e o código CRC **5B86657A**

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0015508-21.2026.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juiz de Direito Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho - Deslocamento à Terra Indígena Waimiri Atroairi, localizada na Vila Jundiá, Município de Rorainópolis/RR, em 16 de julho de 2026.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR/TP n. 3/2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, reconhecida a pertinência institucional da atividade e demonstrada a correlação entre o deslocamento e as atribuições desempenhadas pelo magistrado, outrossim, considerando o parecer orçamentário favorável (2851355), **defiro** o pagamento da diária, nos termos requeridos.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2851430** e o código CRC **4EB5FCB4**.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0014806-75.2026.8.23.8000****Assunto: 2ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário – Brasília/DF – Data: 24 de agosto de 2026.**

Nesse diapasão, com fulcro nos artigos 1º e 4º da Resolução n. 3, de 22 de janeiro de 2014, e, no que concerne à Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, também nos artigos 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14, de 6 de abril de 2026, **defiro** os custos de deslocamento e **autorizo** a participação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, Lana Leitão Martins, da Secretária de Gestão Estratégica, Veruska Anny Souza Lobo, e do Secretário-Geral, Hermenegildo Ataíde D'Ávila, na 2ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se no dia 24 de agosto de 2026, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e determino a instrução do procedimento para a adoção das providências pertinentes ao deslocamento e ao pagamento das diárias e passagens, observadas as competências das unidades administrativas, ante a autorização exarada anteriormente à instrução do feito, em razão da urgência que o caso reclama, tudo **condicionado à disponibilidade orçamentária**.

No tocante ao deslocamento deste Presidente encaminhem-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, a quem compete a respectiva autorização.

Atente-se, ainda, que cada participante proceda, individualmente, à confirmação de sua presença até 17 de agosto de 2026, por meio do link: <https://formularios.cnj.jus.br/2a-reuniao-preparatoria-do-20o-encontro-nacional-do-poder-judiciario>.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral, Secretaria de Gestão de Magistrados, bem como à Secretaria de Orçamento e Finanças, para conhecimento, instrução e adoção das providências pertinentes na medida das respectivas competências.

Publique-se o extrato da presente Decisão.

Finda a instrução, retornem-se os autos apenas a fim de publicação de portaria da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, quando do momento oportuno.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/07/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2851144 e o código CRC BDDEA852 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0015017-14.2026.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário – Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar.**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001 e nos arts. 12 e 17 da Resolução do TP/TJ-RR n. 11/2014, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2851588), **defiro** o pagamento correspondente aos serviços extraordinários prestados pela Requerente durante as sessões de Julgamento do

Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias 20/08/2025, 04/03/2026 e 15/04/2026.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/07/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2852247** e o código CRC **F86A463A**.

COMITÊ GESTOR DE METAS**Portaria Nº 2/2026**

Altera a Portaria TJRR/CGMetas n. 1, de 3 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE METAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 595, de 14 de março de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena conformidade da atuação do Grupo de Trabalho Arquivajus e a continuidade dos esforços para a redução da taxa de congestionamento processual; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008371-85.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGMetas n. 1, de 3 de junho de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

X - **Alexandre de Jesus Trindade**, matrícula 3010590, Diretoria de Gestão do 1º Grau;

XI - **Everton Sandro Rozzo Piva**, matrícula 3011185, Vara de Execução Fiscal;

XII - **Karine de Costa Soares**, matrícula 3011840, Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XIII - **Wemerson de Oliveira Medeiros**, matrícula 3011672, Segunda Vara de Fazenda Pública.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Almiro Padilha

Presidente do Comitê Gestor de Metas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/07/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 46/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0012709-73.2024.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quinto Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviços de serviço de transporte, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

CONTRATADA: J. W. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- CNPJ nº12.117.963/0001-59.

OBJETO: a Repactuação contratual 2026, em razão da majoração salarial, por meio do Decreto nº 12.797/2025 ([2821083](#)), a Repactuação contratual 2026, em razão da majoração salarial, aumento do auxílio alimentação, aumento do do benefício de auxílio transporte pessoal, aumento dos deslocamento com e sem pernoite, promovida pelo Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2026/2027 RR000006/2026 ([2806683](#)), o Reajuste, pelo IPCA (**4,1428%**) - [2820776](#), dos itens uniformes (Motoristas) - 2º ano de vigência da proposta a partir de 10 de abril de 2026.

VALOR: R\$8.515.378,56 (oito milhões, quinhentos e quinze mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renildo Evangelista Lima - Secretário.

DATA: 16 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 36/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0007206-42.2022.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Serviço de suporte e atualizações de banco de dados Oracle, para 2 (duas) unidades do produto Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas LTDA - CNPJ - 59.456.277/0001-76.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26/07/2027 e Reajusta-se o valor do contrato com acréscimo de 3,38% do ICTI.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$113.465,28 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e 55, III, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Carlos Orestes - Representante Legal.

DATA: 16 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº DO TERMO DE RESCISÃO: 2845791.

Nº DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 03/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0000583-37.2016.6.23.8000.

OBJETO: RESCISÃO do Termo de Permissão de Uso Nº 03/2022, firmado entre as partes, cujo objeto é a permissão de Uso da Casa n.º 07, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 837, casa nº 07, Bairro São Pedro, CEP 69.306-685, Boa Vista/RR, para a PERMISSIONÁRIA, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

PARTÍCIPE: Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA AMARR: Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira - Presidente.

DATA: 20 de julho de 2026.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 930 - Convalidar a designação da servidora **BÁRBARA SOUSA MOREIRA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete, nos dias 16 e 17/7/2026, em virtude de folgas do servidor Arnon Afonso Oliveira dos Santos.

N.º 931 - Designar o servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Subcoordenador de Distribuição de Execução Penal, no período de 20 a 28/7/2026, em virtude de recesso do servidor Anderson Ricardo Souza da Silva.

N.º 932 - Designar a servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, no período de 12 a 21/8/2026, em virtude de férias do servidor Lellys Santiago Lelis.

N.º 933 - Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, no período de 22 a 31/8/2026, em virtude de férias do servidor Lellys Santiago Lelis.

N.º 934 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 866, de 7/7/2026, publicada no DJE n.º 8128, de 8/7/2026, que designou o servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Inventário e Armazenamento de Bens Apreendidos, no período de 13 a 21/7/2026, em virtude de recesso do servidor Erico Raimundo de Almeida Soares.

N.º 935 - Designar o servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Inventário e Armazenamento de Bens Apreendidos, nos períodos de 13 a 17/7/2026 e de 20 a 24/7/2026, em virtude de recesso e folga do servidor Erico Raimundo de Almeida Soares.

N.º 936 - Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 22 a 31/7/2026, em virtude de férias da servidora Elaine Magalhães Araújo Batista.

N.º 937 - Designar o servidor **HUDSON FÉLIX DA SILVA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Função Técnica Especializada do Setor de Segurança Institucional, no período de 15/7 a 2/8/2026, em virtude de recesso e férias da servidora Sonayra Cruz de Souza.

N.º 938 - Designar a servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Vara da Justiça Itinerante, no período de 16/7 a 14/8/2026, em virtude de férias da servidora Ana Luiza Rodrigues Martinez.

N.º 939 - Designar o servidor **ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS**, Assessor de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contabilidade, no dia 24/8/2026, em virtude de folga do servidor Yano Leal Pereira.

N.º 940 - Designar o servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, no período de 25/8 a 11/9/2026, em virtude de recesso da servidora Amanda Cavalcante Sanguanini.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 21/07/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 15/2026** (Proc. Adm. n.º 0009301-06.2026.8.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de **serviço de transporte fluvial** para atender demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima no acesso às localidades ribeirinhas do Baixo Rio Branco, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 22/07/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 06/08/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 22/07/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 21/07/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2026

N. 557- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014285-33.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Natália Viana Costa de Menezes Sérgio Alberto Nascimento Melo Júnior	Assessora de Gabinete Assistente Técnico	1,50 (uma e meia)
Destino:	São João da Baliza/RR	
Motivo:	Realizar a 3ª aula do curso de formação em Patrulha Maria da Penha para os Guardas Cíveis Municipais de São João da Baliza.	
Data:	23 a 24/07/2026	

N. 558- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015786-22.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gilberto José de Sampaio Juremilton Eduardo de Souza Maduro	Chefe de Setor Assistente Técnico	2,50 (duas e meia) 5,50(cinco e meia)
Destino:	Rorainópolis/RR	
Motivo:	Treinamento dos novos servidores que atuarão no PID na Vila do Equador	
Data:	26 a 31/07/2026	

N. 559- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015823-49.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Arnaudo Rodrigues Leal	Técnico Judiciário	1,50 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Evento: Medidas Protetivas de Urgência: integração institucional para uma proteção mais efetiva.	
Data:	21 a 22/07/2026	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 21/07/2026

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800059-06.2023.8.23.0010**

Réu: **JARDEL SILVA CARDOSO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JARDEL SILVA CARDOSO, nascido no dia 15/12/1988, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE NAZARE SILVA COSTA e de FRANCISCO ALVES CARDOSO, RG: 244933 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 17/7/2026. Eu, MATHEUS BESSA DE OLIVEIRA, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS

Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁ

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/07/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO DE SOUZA** e **LUCILENE MARTINS FERREIRA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, gestor, com 60 anos de idade, natural de Canutama-AM, nascido aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, residente e domiciliado na Rua Alcides Lima, nº 77, bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de **LUZIO GOMES DE SOUZA** e **MARIA MADALENA MARINHO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, massagista, com 48 anos de idade, natural de Ji-Paraná-RO, nascida aos dez dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua S 28, nº 188, bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ SACRAMENTO FERREIRA** e **CARMELITA MARTINS FERREIRA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **MELQUISEDEQUE DOS SANTOS SILVA** e **DANIELLY MARQUES DA SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, guarda municipal, com 31 anos de idade, natural de Carutapera-MA, nascido aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 360, bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de **DOMINGOS VIEIRA SILVA** e **DIVA DOS SANTOS SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, guarda municipal, com 33 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida ao primeiro dia do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, nº 360, bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA** e **MARIA IZABEL MARQUES DE MORAES**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJAÍ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 21/07/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

OZEAS PEREIRA MACIEL e MARILENE MEDEIROS DANTAS:

ELE: de nacionalidade brasileira, agricultor, nascido aos seis (6) de outubro (10) de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua João Gomes, nº 528, Centro, Mucajaí/RR, filho de José Elias Maciel e Antonia Pereira Maciel.

ELA: de nacionalidade brasileira, pescadora, nascida aos vinte e quatro (24) de agosto (8) de mil novecentos e setenta e sete (1977), natural de Mucajaí/RR, domiciliada e residente na Rua João Gomes, nº 528, Centro, Mucajaí/RR, filha de Luiz Dantas e Maria das Graças Medeiros Dantas.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 21 de julho de 2026.
Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE PACARAIMA – OFÍCIO ÚNICO

Expediente de 21/07/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

DEUSIMAR CAETANO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, comerciante, divorciado, portador do RG nº 114180, SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 263.359.482-49, nascido aos quatro (4) de outubro (10) de um mil e novecentos e sessenta e quatro (1964), natural de Morro Agudo de Goiás/GO, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Ilzo Montenegro, Pacaraima/RR, filho de **ADELINO CAETANO DA SILVA e MARIA DE LOURDES BRAGA DA SILVA**.

ANA CILA ALVES DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, médica, divorciada, portadora da CNH nº 06668361332, DETRAN/RR e inscrita no CPF/MF sob nº 614.060.402-82, nascida aos dez (10) de maio (5) de um mil e novecentos e setenta e oito (1978), natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Ilzo Montenegro, Pacaraima/RR, filha de **BENEDITO PASTANA DE OLIVEIRA e RAIMUNDA NONATA SALVATERRA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 17 de julho de 2026.